

"DEMISSÃO POR BEM OU POR MAL"

Governo pode exonerar mais de 50 mil servidores sem estabilidade se a demissão voluntária fracassar. Quem pedir para sair nos primeiros cinco dias do programa vai receber uma indenização 25% maior.

EDITORIAL

Basta de Provocação

Os servidores públicos federais de todo o País estão cansados de tanta provocação. É preciso que todos, em uníssono, digam: Chega! Não podemos, mais uma vez, ser responsabilizados pelas mazelas provocadas pelos governantes. Somos vítimas. Mas não podemos nos colocar na condição de "coitadinhos", pois isso não contribui para a nossa auto-estima. Temos que ter a exata noção de nosso valor. É preciso ter brio. Denunciar para a sociedade que querem nos impingir, nos impor (não apenas em desfavor dos servidores públicos federais, mas contra o povo brasileiro) medidas que atentam contra o serviço público, pois este deve estar a serviço da sociedade e não dos mandatários de plantão.

Para conseguir o seu intento, o governo FHC joga com o terror psicológico contra os servidores. Primeiro, ameaça demitir os não estáveis, obrigando-os a aderir ao Programa de Demissão Voluntária, que será lançado em dezembro próximo. Com isso, quer evitar uma enxurrada de processos na justiça contra os seus atos. Para atrair a categoria, joga com as possíveis "vantagens" de uma demissão voluntária e a possibilidade (remota, diga-se de passagem) de o servidor integrar-se na iniciativa privada. Mas é bom lembrar que o mercado de trabalho está cada vez mais seletivo, cresce a onda de desemprego e o fantasma da recessão está aí para quem quiser ver.

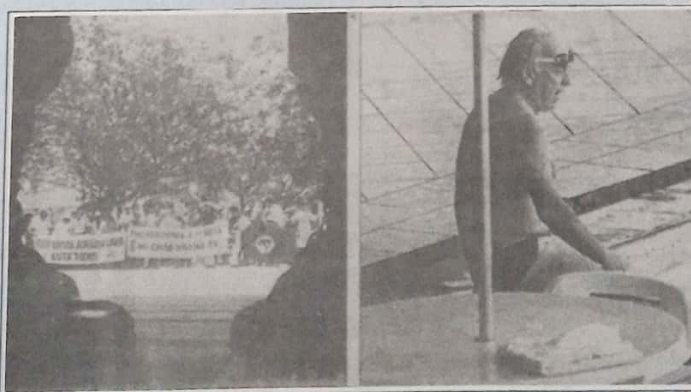
No mais a mais, para avivar bem a nossa memória, estamos reproduzindo nesta edição do Jornal do Sint-UFG, matérias publicadas nos jornais da grande imprensa, no ano

passado, que retratam a situação dos servidores demitidos no governo Collor. Os títulos "Reforma de Collor criou legião de desajustados", "Setor privado rejeita servidor", "perda de emprego significou degradação pessoal e destruturação de famílias", dão a exata dimensão do que poderá acontecer com os demitidos da "Era FHC". Trata-se, portanto, de um filme que já vimos. O roteiro é o mesmo e os personagens idem. Nada mudou. Nem mesmo os ingredientes de terror psicológico a que já nos referimos.

É preciso termos presente que as medidas isoladas do governo na realidade fazem parte de um projeto global, que é a implantação a ferro e fogo do neoliberalismo em nosso país. Isso sig-

dem num só objetivo: acabar com os direitos dos servidores, notadamente, a estabilidade, para que a categoria fique à mercê de meros atos administrativos dos reitores, que poderão demitir e admitir da forma que bem entenderem.

O desconforto com a situação criada pelo governo também é grande dentro da UFG. Hoje, 190 funcionários não possuem estabilidade nessa instituição. De acordo com a MP editada, todos poderiam ser demitidos. Mas não nos iludamos. Se isso ocorrer, o governo não se dará por satisfeito. Caso consiga quebrar a estabilidade, as próximas vítimas seriam os novatos, posto que seria mais barato e eco-



Enquanto os funcionários protestam em frente ao Ministério da Administração, Bresser Pereira nadava na Academia de Tênis

nifica a redução da participação do Estado nas áreas sociais e privatização indiscriminada do patrimônio público, construído a duras penas pelo povo brasileiro. Nesse contexto, o que significam a Reforma Administrativa, o Pacote e a Proposta de Autonomia Universitária? Na realidade são três projetos que se fun-

tionam para demitir os. Em seguida, aqueles servidores que estão mais próximos de se aposentar. Resumo da ópera: ninguém está imune às estocadas e à fúria dos governantes. O melhor remédio é a prevenção. E prevenção no nosso caso significa mobilização e luta.

A manchete acima, na realidade contundente alertada à nossa categoria, foi publicada no Jornal "Correio Braziliense", no dia 18/10/96, e retrata a decisão do Governo de FHC de promover demissões em massa no serviço público federal.

A exemplo do que fez o outro Fernando - O Collor -, Cardoso atribui os males do país à nossa categoria. Sonha em exonerar mais de 50 mil servidores e chega a propor "incentivos". Os demitidos de Collor amargaram discriminação, rejeição, destruturação familiar.

É preciso repudiar tudo isso. Vamos lutar, resistir, defender a nossa dignidade pessoal e profissional. Vamos dar um basta nesta situação. Todos à Luta!

NESTA EDIÇÃO

PARECER DO PROF. DR. EROS GRAU SOBRE AS 30 HORAS.

Págs. 4 e 5

RELATÓRIO DO GT FASUBRA/EDUCAÇÃO ANALISA PEC 370/96.

Págs. 6 e 7

EM AGOSTO/95, SINT-UFG ALERTAVA SOBRE DEMISSÕES.

Pág. 3

SINT-UFG FAZIA ESTE ALERTA AOS SERVIDORES EM AGOSTO/95

EDITORIAL

O alto preço da indiferença

"Na primeira noite eles vêm / e colhem uma flor de nosso jardim / e não dizemos nada. / Na segunda noite, / já não se escondem, / pisam nossa grama, / matam nosso cão / e não dizemos nada.

Até que um dia, / o mais frágil dentre eles, / conhecendo o nosso medo, / rouba-nos a voz da garganta, / e porque não dizemos nada, / já não podemos dizer nada".

(Poema atribuído a Maiakóvski)

As nossas conquistas, dignidade, auto-estima e, até mesmo, os nossos empregos estão em jogo. Trata-se de uma análise alarmista? Antes fosse. Na realidade, uma constatação realista. Nada mais. As manchetes dos jornais estão aí, todos os dias, nos alertando. E o que fazemos? Assumimos uma posição passiva. Como se a Reforma Administrativa não nos dissesse respeito. Ou, quando muito, achamos: "ela pode atingir outras pessoas, mas, não eu". Nem mesmo quando (como diz o poema) "arrancam uma flor de nosso jardim", nos damos ao trabalho de dizer alguma coisa. O nosso silêncio é cúmplice. A nossa apatia idem. Capitular, antes do fim da batalha, não tem sido a prática comum entre os servidores técnico-administrativos da UFG. Pelo contrário. Prova disso são as nossas conquistas históricas, a exemplo da participação na Constituinte, a estabilidade dos servidores públicos, o Regime Jurídico Único, Plano de Carreira, direito à sindicalização, concurso público, isonomia salarial e as memoráveis lutas que resultaram na efetivação das 30 horas. Num ato de violência extremada, queremos arrancar de nossas mãos todas estas vitórias, que nos custaram tantos sacrifícios. Ou seja, querem colher todas as flores do nosso jardim. Se não nos indignarmos com isso. Se não mobilizarmos contra isso, vão, até mesmo, roubar a voz de nossa garganta. E aí, já não poderemos dizer mais nada.



Setor privado rejeita servidor

Preconceito contra categoria fecha portas do mercado formal de trabalho

BRASÍLIA - Uma das maiores dificuldades para os servidores que perdem emprego é enfrentar a discriminação na iniciativa privada contra profissionais vindos do setor público. Antônio Acioly de Vasconcelos, gerente das Lojas Brasileiras em Brasília, conta que após a reforma administrativa do governo Collor muitos demitidos procuraram trabalho na empresa, mas só dois foram contratados e em menos de um mês pediram demissão. Os demais foram sutilmente despachados. "A adaptação é praticamente impossível", explicou Vasconcelos. "No governo estão acostumados a um sistema em que os salários são bons, existem regalias, e dez fazem o trabalho de dois".

Vítima desse tipo de discriminação, Adão Juvêncio, operador de máquinas demitido da Embrapa em 1990, conta que várias vezes pensou em se matar. Depois de vários bicos, aos 52 anos, sobrevive como flanelinha no estacionamento do Conjunto Nacional. Perdeu a mulher, ami-

gos e as referências da vida confortável do passado. Anistiado, aguarda reintegração.

João Evangelista de Souza, PhD em geologia, com doutorado no Exterior, ganha hoje um bom dinheiro com pareceres técnicos para fazendeiros interessados em comprar terras. Mas luta pela readmissão, por se sentir humilhado e desviado das funções para as quais se preparou a vida inteira.

Alguns morreram logo após a notícia da demissão e outros foram sucumbidos de doenças de fundo psicológico. Os dados para um levantamento, mais preciso ainda são precários, sobretudo por causa da dificuldade de caracterizar muitas mortes como consequência da demissão. Com Roberto Alves Moreira, porém, não há dúvida: ele sofreu enfarte fulminante na mesma noite em que soube da perda do emprego. (Vanildo Mendes - O Estado de São Paulo - 03/04/95-pág A-6).

JORNAL DO SINT-UFG

Órgão de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás

5º Avenida, esq. c/ 227 - Setor Universitário - Goiânia - Goiás - Fone: (062) 261-4465

Coordenação Sindical: Paulo César de Souza Guerra
Coordenação Sindical Adjunta: João Pires Júnior
Coordenação de Org. , Adm. , Fin. ,
Pat. e Planejamento: Agostinho de Lima e Silva
Coordenação de Org. , Adm. , Fin. ,
Pat. e Planejamento Adjunto: Joaquim Leite de São José
Coordenação Social: Fátima dos Reis
Coordenação Social Adjunta: Waldemar José da Silva
Coordenação de Formação e
Política Sindical: Honório Ângelo da Rocha
Coordenação de Formação e Política

Sindical Adjunta: Joel Vieira de Souza
Coordenação de Imprensa e Divulgação: Olinto Costa Melo Filho
Coordenador de Imprensa e
Divulgação Adjunta: Rosair Pereira Rosa
Coordenação de Aposentados
e Pensionistas: Dalenilde Pereira Coqueiro
Coordenação de Aposentados e
Pensionistas Adjunta: Maria de Lourdes Ferreira Câmara
Secretaria de Org. e Administração
da Sede Social: Izabela da Silva Ataíde
Secretaria de Org. e Administração da

Sede Social Adjunta: Lúcia Maria de Lima
Secretaria de Assuntos Jurídicos
e Trabalhistas: Paulo Eduardo Resende
Secretaria de Assuntos Juríd. e
Trabalhistas Adjunta: Judith Maria Darques
Secretaria de Esporte
e Cultura: Tertuliano Francisco de Lima Neto
Secretaria de Esporte e Cultura Adjunta: Luis Mauro da Silva
Jornalista Responsável:
Francisco Barros (Reg. Prof. 429/03/116) - Fone: (062) 281-7618
Coordenação Gráfica: Editora Kelps - Fone: (062) 225-8116

Reforma de Collor criou legião de desajustados

Desagregação familiar, alcoolismo, drogas e suicídios fazem a história de muitos dos demitidos

BRASÍLIA - A anistia a conta-gotas que o governo federal está concedendo a servidores demitidos pela reforma administrativa do Governo Collor, chegou tarde para Maria de Lourdes Santos, de Brasília. Readmitida em fevereiro pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), ela morreu em março de AIDS, doença que contraiu depois de se viciar em drogas. Para Marlene Campos Machado, demitida em 1990 da Enfraero, a anistia também será inútil. Abandonada pelo marido que não suportava sua depressão, ela adquiriu distúrbio mental irreversível e não tem previsão de alta na Casa Psiquiátrica de Itaperuna, no Rio, onde está internada.

A devastadora desagregação social causada em Brasília pela Reforma Administrativa, do Governo Collor sobre 108.000 servidores demitidos vai virar tese de mestrado, desenvolvida pelo pesquisador Jorge Vidal Madeiro, ele próprio um dos atingidos. Alcoolismo, drogas, suicídios, criminalidade farão parte desta história de horrores. O Sindicato dos Servidores Públicos (Sindsep) está preparando um levantamento naci-

onal sobre as consequências das reformas administrativas de 1990 na vida dos funcionários atingidos.

Os primeiros dados indicam que cerca de 70% dos demitidos na era Collor desfizeram seus casamentos. Na grande maioria, são maridos abandonados pelas mulheres, que não suportaram a queda de padrão de vida depois da demissão do companheiro, o que em muitos casos significou passar fome mesmo. "Perdi tudo que eu mais amava na vida, inclusive a auto-estima", reclama Henock Ribeiro de Moraes, 45 anos. Ele foi demitido em 1990 da Cobal e nunca mais conseguiu emprego fixo.

Depois de seis meses de privações, a mulher o abandonou com três filhos menores e fugiu com um peruano. Há vários meses sem pagar a prestação da casa financiada, agora está ameaçado de despejo. As duas filhas mais velhas tiveram de largar os estudos e sustentam a casa com o pouco que ganham, uma como professora primária e outra como caixa de supermercado. Com ar apalermado, olhar vago e sem brilho, ele passa o dia percorrendo empresas e dis-

tribuindo cópias do pomposo currículo xerocopiado de favor no Sindsep.

Jurandir Silva Umbelino, ex-técnico de informática no Rio, teve de trocar a sala acarpetada e com ar-condicionado do Serpro por um carrinho de suco de frutas, com o qual sobreviveu nos primeiros meses de desemprego. Em Brasília há três meses para lutar pela anistia, ele vende roupas e bijuterias para sobreviver na cidade.

José Antônio Gonçalves, programador de dados da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (Caceb), é outro desafortunado. Demitido após dez anos de casa, Gonçalves nunca mais foi o mesmo. Primeiro tentou a sorte como vendedor numa loja de pneus, depois perambulou por vários subempregos até chegar perto de se tornar traficante de drogas, cooptado por um amigo que mais tarde viria a ser morto por rivais.

O pior, porém, foi quando viveu a experiência de exercer a mesma função na mesma empresa de onde fora demitido, ganhando cinco vezes menos, como contratado pela empresa locadora

de mão-de-obra Sadi, chamado pelo governo para substituir demitidos. Depois de vender a casa para se sustentar com a mulher (deficiente física) e os dois filhos, ele vive atualmente à míngua e depende de um pró-labore que o Sindsep lhe paga para organizar o setor de informática da entidade. "Passei muita fome e humilhação com meus filhos, até minha família me desprezou, achando que não consegui emprego por ser preguiçoso", queixa-se.

Mas há também casos de esposas abandonadas pelo marido por se tornarem insuportáveis quando perderam a auto-suficiência, depois da demissão. Foi o caso de Matutina Maria de Oliveira, abandonada pelo marido um ano depois de ser demitida do Ministério de Minas e Energia. "Não soube conviver com a perda da minha independência financeira e passei a brigar muito com meu marido, virei uma chata e ele não aguentou", lamenta Matutina. "Para mim perder o emprego foi como perder a dignidade".

(Vanildo Mendes - O Estado de São Paulo-03/04/95, pág. A-6)

Perda de emprego significou degradação pessoal e destruturação de famílias

BRASÍLIA - Segundo dados do Sindicato dos Servidores Públicos (Sindsep), nos lugares onde o desemprego é crítico, como no Rio, muitos servidores demitidos pela reforma administrativa de 1990 acabaram engrossando as fileiras do crime organizado. Outros, humilhados, passaram a sobreviver da caridade de familiares e amigos, ou ainda se deixaram dominar pelo fracasso e tornaram-se mendigos. É o caso de Carlos Laureano, ex-artífice de manutenção da Rede Ferroviária Federal, por exemplo, que se tornou alcoólatra degradado e hoje mora debaixo do viaduto Vicente, na periferia de Belo Horizonte.

Entre as vítimas da era Collor, são tantos os alcoólatras, alguns em fase avançada de desajuste, que o Sindsep tem dificuldade em realizar assembleias para tratar da luta dos anistiados. Algumas manifestações são facilmente desviadas de rumo em virtude do estado deplorável dos participantes. Segundo a pesquisadora Hílnete de Carvalho Vieira, famílias aparentemente felizes e estruturadas foram de repente lançadas num mundo de incertezas e muitas não suportaram a mudança radical de qualidade de vida.

Meninos acostumados com presente no natal e férias na praia tiveram

repentinamente de abandonar a escola para ajudar no orçamento familiar, geralmente com subemprego e não raramente reforçando as estatísticas da prostituição e de outras contravenções juvenis. Em todo o País, conforme dados parciais, o Sindsep contabiliza mais de 50 suicídios, a maior parte envolvendo demitidos da ECT e do Ministério da Agricultura. A maioria ocorreu no Rio, em Brasília e em São Paulo, onde se concentraram mais de 80% das demissões. Os suicídios começaram logo nos primeiros meses de reforma. Um técnico da Infraero, de 27 anos, inaugurou as estatísticas.

Os traumas atingiram também altos executivos, como Elza Castanheira Iglezias, formada em ciências contábeis. Ela foi demitida do BNCC em março de 1990, quando faltava apenas um mês para se aposentar com salário integral equivalente hoje a R\$ 6 mil. A idade (57 anos) e alta especialização a tornaram indesejável na iniciativa privada. Agora, se quiser se aposentar, será pelo INSS com salário mínimo. Destituída de todos os privilégios de classe média, ela entrou na Justiça, porque nem sequer foi abrangida pela anistia. (O Estado de São Paulo- 03/04/95, pág. A-6)



ASSEMBLÉIA GERAL DO SINT-UFG

DIA 07 DE NOVEMBRO
(QUINTA-FEIRA) - 9 HORAS

FACULDADE DE DIREITO DA UFG

A Pauta:

1. Informes:
 - a) Nacional: Plenárias da Fasubra e dos SPFs;
 - b) Local: Audiência com o Reitor da UFG.
2. Tirada de Delegados para o 13º Confasubra (26 a 30 de nov. em Vitória-ES)
3. Outros Assuntos.

CONHEÇA O PARECER DO DR. E

O Sint-UFG (Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Estado de Goiás) encaminhou-me a seguinte consulta:

Na data de 14 de novembro de 1988, cerca de oitocentos servidores da Universidade Federal de Goiás, a maioria ocupantes de cargos de técnico-administrativo, tiveram declarado, perante a 1ª Vara da Justiça Federal, o direito de perceberem uma jornada de trabalho, diária, de seis horas. A sentença que o declarou passou em julgado.

A Universidade Federal de Goiás, obedecendo essa decisão judicial, adotou, para os beneficiados pela sentença, a jornada de seis horas diárias. Por outro lado, até pouco tempo atrás vinha adotando a mesma jornada também para os servidores que, por um motivo ou outro, não ingressaram com ação judicial análoga àquela julgada em novembro de 1988, ainda que ocupantes dos mesmos cargos ocupados pelos beneficiados pela sentença acima aludida.

Sucede que o Magnífico Reitor da UFG, temendo represálias de fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União, determinou, no mês passado, que os servidores beneficiados por aquela mesma sentença passassem a praticar a jornada de oito horas diárias, sob pena de adotar todas as medidas disciplinares cabíveis.

O art. 19 da Lei nº 8.112/90 prescreve:

"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas".

A Constituição Federal, por sua vez, no art. 207 garante às Universidades a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial:

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Assim, com fundamento nessa garantia constitucional de que gozam as Universidades, o Sint-UFG tem sustentado que a UFG tem autonomia para estabelecer livremente, por ato administrativo do Reitor e do Conselho Universitário, a jornada de trabalho de todos os servidores técnico-administrativos submetidos ao regime jurídico único da Lei nº 8.112/90, dentro dos limites (seis horas e oito horas diárias) previstos pelo artigo 19 desse diploma legal.

A UFG, contudo, por seu Reitor, tem sustentado que, embora deseje estabelecer a jornada de seis horas diárias, teme

que isso acarrete responsabilização pelos efeitos dessa providência, cuja validade poderia ser posta em dúvida.

Diante disso, considerando-se também ser bastante elevado o número de servidores da UFG que cumprem a jornada de seis horas diárias de trabalho, indaga-se:

1) é possível, em face do princípio da isonomia, que servidores ocupantes dos mesmos cargos e exercendo as mesmas atribuições daqueles que tiveram declarado, por sentença judicial, o direito a jornada de seis horas diárias sejam obrigados a cumprir jornada de trabalho diferente?

2) a Universidade Federal de Goiás tem autonomia para, através de um ato administrativo, fixar a jornada de trabalho de seus servidores, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 19 da Lei nº 8.112/90 ou seria necessária, para tanto, uma lei?

3) existe a possibilidade de a pessoa do Reitor da UFG vir a ser responsabilizado civil ou criminalmente, caso seja editado um ato administrativo, por ele ou pelo Conselho Universitário, fixando a jornada de trabalho de seis horas diárias?

PARECER

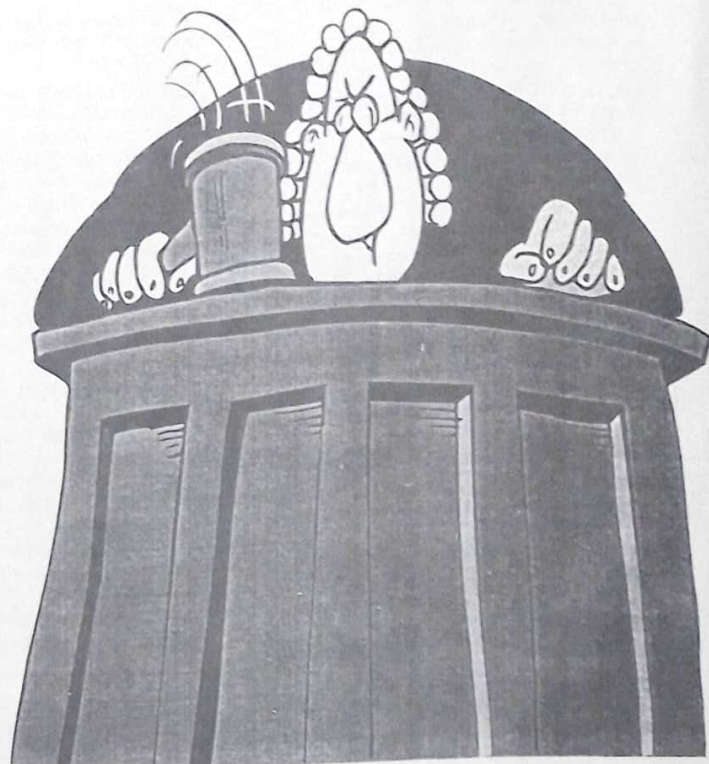
01) As Universidades, diz a Constituição, "gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial".

Autonomia significa, nesse contexto, capacidade de auto-governo, com poderes de auto-administração, nos termos da lei.

Esse o sentido da autonomia universitária desde a sua primeira afirmação, entre nós, em texto de direito positivo, o decreto nº 19.851/31, editado por Vargas. O artigo 9º desse decreto afirmava que as universidades gozarão de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar, "nos limites estabelecidos no presente decreto". Após, ainda que o artigo 80 da Lei nº 4.024/61 afirmasse que a autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar das universidades seria exercida na forma dos respectivos estatutos, o artigo 3º da Lei nº 5.540/68 definiu: "As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos".

Nenhuma dúvida, pois, quanto à capacidade (= autonomia) das Universidades para fixar a jornada de trabalho de seus servidores, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 19, da Lei nº 8.112/90. Esta, a Lei nº 8.112/90, é a lei que, no caso, estabelece os limites dentro dos quais a autonomia universitária há de ser exercitada.

02. Aquele preceito (o artigo 19 da Lei nº 8.112/90, com a redação que lhe foi



dada pelo artigo 22 da Lei nº 8.270/91: "Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente") estabelece que:

a) a jornada de trabalho será fixada segundo o critério das atribuições pertinentes aos respectivos cargos;

b) a duração do trabalho semanal será no máximo de quarenta e no mínimo de trinta horas;

c) a jornada diária há de estar compreendida entre seis e oito horas.

O critério a ser atendido na fixação da jornada de trabalho é objetivo: as atribuições do cargo são definidas em lei, não podendo, nos termos do que define o artigo 13 da Lei nº 8.112/90, ser alteradas unilateralmente por qualquer das partes. Isso importa em que não reste, à autoridade administrativa, qualquer margem de liberdade para, discricionariamente, mediante a... de oportunidade, tratar diferencialmente os ocupantes.... fixando-lhes distintas jornadas

de trabalho.

Note-se bem que ainda não estou, a essa altura, a argumentar com o princípio da igualdade, mas a aludir a uma consequência necessária do que define o artigo 19 da Lei nº 8.112/90.

A circunstância de não restar, à autoridade administrativa, qualquer margem de liberdade para, discricionariamente, tratar diferencialmente os ocupantes de um mesmo cargo, fixando-lhes distintas jornadas de trabalho, assume fundamental importância no quanto diz com a matéria a que respeita a consulta.

E que, tendo sido judicialmente fixada a jornada de trabalho de seis horas diárias para alguns dos servidores da UFG, essa jornada há de ser entendida como adequada às atribuições dos cargos ocupados por esses servidores.

Logo, sendo essa jornada de trabalho, de seis horas diárias, entendida como adequada às atribuições daqueles cargos, nada justifica que outros servidores, que não aqueles beneficiados pela sentença judicial, cumpram distintas jornadas, nos mesmos cargos. Inexistem fundamento e motivo suficientes à sujeição de alguns deles a jornada de trabalho distinta daquela definida como adequada às atribuições dos cargos ocupados pelos beneficiados pela sentença judicial. A autoridade administrativa — insisto neste ponto — não goza de qualquer margem de liberdade para, discricionariamente, mediante a formulação de juízo de oportunidade, tratar diferencialmente os ocupantes de um mesmo cargo, fixando-lhes distintas jornadas de trabalho.

03. De resto, afronta o princípio da igualdade a imposição de jornada de trabalho diferente a servidores ocupantes dos mesmos cargos e no exercício das mesmas atribuições daqueles que tiveram declarado, por sentença judicial, o direito a jornada de seis horas diárias.

Observei, cogitando do tema, que a igualdade entre os homens é uma conse-



EROS GRAU SOBRE AS 30 HORAS

quência da necessidade de os trabalhadores obterem seu sustento mediante o intercâmbio entre o preço de sua força de trabalho e o conjunto dos bens socialmente produzidos; a *igualdade*, assim, presta-se a permitir o acesso dos trabalhadores ao fundo social de bens produzidos "livremente", em "condições de igualdade", através do intercâmbio de sua força de trabalho.

A *igualdade*, desde a sua entronização no momento liberal, tem alcançado concreção exclusivamente no nível formal. Argumentar-se-á, de toda sorte, diante do enunciado do artigo 5º da Constituição de 1988 (Art.5º - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos* — grifos meus) com a observação de que neste enunciado, bem distinto dos que nas nossas Constituições antecedentes o institucionalizaram, o princípio da igualdade é consagrado não apenas em *termos formais*, mas também em *termos materiais*. Vale dizer: o que a nova Constituição postula, expressamente, é o entendimento segundo o qual a tão-só igualdade *perante a lei* pouco ou nada significaria.

A propósito, a observação de José Souto Maior Borges: "*Estranha vocação constitucional, a da igualdade. Sobre ser uma norma definidora de um direito (norma que tem aplicabilidade imediata) e um princípio (mais eminente até que os outros princípios do art. 5º)* é ela ainda um instrumento constitucional de preservação de si própria. É dizer: constitucionalmente a igualdade garante a igualdade material e a igualdade material garante a igualdade formal. Se todos são iguais na aplicação da lei, no sentido de que a lei indiscriminadamente a todos se aplica, mas o seu conteúdo não obriga a isonomia, há violação da igualdade material. Se reversamente lei isonômica a todos não se aplica, nem todos são iguais perante a lei: iguais serão apenas os beneficiários pela aplicação, ficando de fora da isonomia os que o forem. Nessa última hipótese, há violação da igualdade formal. Por isso diz-se que a igualdade perante a igualdade. Essas normas somente podem ser interpretadas uma em conexão com a outra. Se essa conexão for desconsiderada, abre-se oportunidade à aplicação da igualdade apenas formal (igualdade perante a lei), com prejuízo da igualdade material (igualdade na lei). Torna-se manifesto por essa via que a CF, no seu art. 5º, estrutura a isonomia de modo refinadamente complexo. Primeiro como um direito à reta aplicação da lei (princípio formal). Segundo, como um princípio cujo conteúdo (não a mera forma de sua aplicação portanto) é inegavelmente amplo e até enexceptuável, pela vedação de distinções de qualquer natureza (princípio material e pessoal). Terceiro porque ela regula também os meios assecuratórios desse direito (a lei e outros atos normativos, como as sentenças judiciais)".

04. Inexiste, no caso, na pessoa dos servidores que não reclamaram judicialmente o direito a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias, discrimen que justifique a sua desequiparação em relação a eles que foram beneficiados pela sentença judicial.

Assim, prospera em seu benefício o princípio da igualdade ou isonomia.

Os princípios configuram espécie de *norma jurídica*. Esta é gênero no qual se incluem, como espécies, as *regras* e os

princípios gerais do direito, abrangendo, esta última expressão, tanto os *princípios positivados* (ou positivos) quanto os *princípios gerais de cada direito*, após sua "*descoberta*" no *direito pressuposto*.

As regras são concreções dos princípios; e os princípios configuram a causa, o critério e a justificação de regras. Daí a força dos *princípios*, determinantes da aplicação das regras.

O *princípio da igualdade*, no caso, importa em que aos servidores que não reclamaram judicialmente o direito de que se cuidada deva a Administração, não obstante, aplicar o mesmo tratamento conferido àqueles outros; todos devem estar vinculados pela obrigação de cumprir a mesma jornada de trabalho, de seis horas diárias.

05. Vê-se para logo, destarte, que distintas razões concorrem no mesmo sentido.

De uma parte, inexistem fundamento e motivo suficientes à sujeição de alguns dos seus servidores a jornada de trabalho distinta daquela definida como *adequada às atribuições dos cargos* ocupados pelos beneficiados pela sentença judicial e a UFG não goza de qualquer margem de liberdade para, discricionariamente, mediante a formulação de juízo de oportunidade, tratar diferenciadamente os ocupantes de um mesmo cargo, fixando-lhes distintas jornadas de trabalho. Havendo, no caso, decisão judicial que induz a conclusão de que a jornada de trabalho *adequada às atribuições dos cargos* ocupados pelos servidores da UFG é a de seis horas diárias, devem todos eles cumprir essa mesma jornada.

De outra parte, ainda que assim não fosse, o mesmo resultado se alcançaria mercê da inescusável aplicação, à hipótese, do *princípio da igualdade*. Aos que não reclamaram judicialmente o direito de que se cuida deve a UFG, não obstante, aplicar o mesmo tratamento conferido aos seus servidores beneficiados pela sentença judicial de que venho tratando nesta exposição.

Poderíamos ainda aludir, aqui, à extensão administrativa da decisão judicial de que se cuida, apesar do entendimento, de alguns, de que permaneceria vigente o decreto nº 73.529, de 21 de janeiro de 1.974, cujos artigos 1º e 2º a vedariam. Ocorre que esses preceitos, ainda que efetivamente em vigência, não se aplicariam à hipótese, tendo sua eficácia afastada mercê da incidência, no caso, do *princípio da igualdade*. Essa é uma das virtudes dos *princípios*, que Antoine Jermmaud refere como "*norme occupante dans la hiérarchie une place qui fait obstacle à la validité d'autres règles*" (grifei).

No caso, no entanto, a sujeição de todos os servidores da UFG a uma mesma jornada de trabalho independe da extensão administrativa dos efeitos da sentença judicial aos servidores por ela não beneficiados, visto que ela, além de se impor como exigência do *princípio da igualdade*, decorre necessariamente do entendimento, judicialmente afirmado, embora indiretamente, de que a jornada de seis horas de trabalho diário é a jornada de trabalho *adequada*

às atribuições dos cargos ocupados pelos servidores da UFG.

Sendo assim, forçosamente concluiremos que a imposição, a servidores da UFG, de jornada de trabalho distinta daquela *adequada às atribuições dos cargos* ocupados pelos seus servidores beneficiados pela sentença judicial, além de afrontar o *princípio da igualdade*, agride também o *interesse público*. Pois é certo que esse apenas será prestigiado, no caso, na medida em que todos os servidores da UFG cumpram a jornada de trabalho de seis horas diárias.

06. Estou em condições, destarte, de conferir respostas ao primeiro e ao segundo quesitos propostos na consulta (é inadmissível, em face do princípio da isonomia, que servidores ocupantes dos mesmos cargos e exercendo as mesmas atribuições daqueles que tiveram declarado, por sentença judicial, o direito a jornada de seis horas diárias sejam obrigados a cumprir jornada de trabalho diferente; a Universidade Federal de Goiás tem autonomia para, através de um ato administrativo, fixar a jornada de trabalho de seus servidores, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 19 da Lei nº 8.112/90).

Indaga-se ainda, no entanto, se existe a possibilidade de a pessoa do Reitor da UFG vir a ser responsabilizado, civil ou criminalmente, caso seja editado um ato administrativo, por ele ou pelo Conselho Universitário, fixando a jornada de trabalho de seis horas diárias.

Entendo que não, mesmo porque o Reitor, no caso, além de vinculado pelo *princípio da igualdade*, tem o dever de fixar a jornada de trabalho dos servidores da UFG em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos (artigo 19 da Lei nº 8.112/90), que, por força da decisão judicial de que cogitamos, há de ser entendida como de seis horas de trabalho diários.

Assim, apenas na medida em que determine que *todos os servidores* da UFG cumpram essa jornada, de seis horas de trabalho diárias, estará o Reitor prestando o devido acatamento ao *interesse público*.

07. A contribuição da doutrina italiana ao discernimento do exato sentido e *interesse público* é primorosa.

Ensina Renato Alessi que os interesses públicos, coletivos, cuja satisfação deve ser perseguida pela Administração, não são simplesmente o interesse da Administração enquanto aparato organizacional autônomo, porém aquele que é chamado *interesse coletivo primário*. Este é resultante do complexo dos interesses individuais prevalentes em determinada organização jurídica da coletividade, ao passo que o interesse do aparato organizacional que é a Administração, se pode ser concebido um interesse, desse aparato, unitariamente considerado, será simplesmente um dos *interesses secundários* que se fazem sentir no seio da coletividade e que podem ser realizados somente na medida em que coincidam, e nos limites dessa coincidência, com o *interesse*

coletivo primário.

A distinção — fundamental e necessária — entre *interesse público primário* e *interesse da Administração* (interesse público secundário) também está pacificada entre nós.

Por certo é possível tomarmos como *interesse da Administração* o de pagar o mínimo a seus credores ou o de obrigar os seus servidores a trabalharem maior número de horas pela mesma remuneração, como o que ela, Administração, ficaria "*mais rica*". Mas esses interesses — interesses públicos secundários — diz Alessi, "*possono essere realizzati soltanto in caso di coincidenza, e nei limiti di siffatta coincidenza, com l'interesse collettivo primario*" — interesse como tal "*non potrebbe essere realizzato se non in vista della coincidenza com l'interesse primario, pubblico*"; ou, na dición de Celso Antônio Bandeira de Mello, esses interesses "*não são atendíveis senão quando coincidirem com interesses primários, únicos que podem ser perseguidos por quem axiomáticamente os encarna e representa*".

O *interesse público primário*, no caso, será satisfeito na medida em que ao *princípio da igualdade* seja prestado acatamento e todos os servidores da UFG estejam a cumprir a jornada de trabalho *adequada às atribuições dos cargos* por eles ocupados, jornada essa que, no caso, há de ser entendida como de seis horas de trabalho diárias.

Daí porque não posso discernir nenhuma possibilidade de o Reitor da UFG vir a ser responsabilizado, civil ou criminalmente, mercê da edição de ato administrativo, por ele ou pelo Conselho Universitário, fixando a jornada de trabalho em seis horas diárias. Seria absurda a suposição de que pudesse ele vir a ser responsabilizado por ter adotado comportamento adequado ao acatamento do *princípio da igualdade* e à realização do *interesse público*.

08. Em face do exposto, dou as seguintes respostas aos quesitos propostos na consulta:

1) **não**; não é possível, em face do princípio da isonomia, que servidores ocupantes dos mesmos cargos e exercendo as mesmas atribuições daqueles que tiveram declarado, por sentença judicial, o direito a jornada de seis horas diárias sejam obrigados a cumprir jornada de trabalho diferente;

2) **sim**; a Universidade Federal de Goiás tem autonomia para, através de um ato administrativo, fixar a jornada de trabalho de seus servidores, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 19 da Lei nº 8.112/90; é desnecessária, para tanto, uma lei;

3) **não**; inexistente a possibilidade de a pessoa do Reitor da UFG vir a ser responsabilizado civil ou criminalmente, caso seja editado um ato administrativo, por ou pelo Conselho Universitário, fixando a jornada de trabalho de seis horas diárias.

É o que me parece

São Paulo, 14 de outubro de 1996

Eros Roberto Grau - É professor titular da Faculdade de Direito da USP, Departamento de Direito Econômico e Financeiro. Advogado inscrito na OAB-SP, sob o nº 15.814, dedica-se exclusivamente à elaboração de pareceres e serviços de consultoria. Também é professor do curso de Pós-Graduação de Direito Econômico, nas áreas de mestrado e doutorado. Desde 1960, é professor visitante na Université de Montpellier I, Faculté de Droit, na França. Já foi Professor de Direito Econômico em diversas universidades, tais como a UFMG, Mackenzie, Universidade Federal do Ceará, FUNDAP, da Fundação Getúlio Vargas etc. Realizou, na qualidade de professor, diversos seminários no Brasil e no exterior. Foi conferencista em 254 conferências no Brasil e de 26 no exterior, em países como a Alemanha, França, Espanha, Estados Unidos, etc. Publicou 11 livros no Brasil e 01 no exterior, na Itália. Elaborou mais de 78 pareceres, cujos tomos estão publicados em revistas especializadas. Possui cerca de 33 verbetes publicados na Enciclopédia Saraiva do Direito. É consultor ad hoc do Banco Mundial. É também membro da Comissão Especial de Revisão Constitucional, nome pelo Presidente da República.

ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 370/96 E DA PROPOSTA DO ANTEPROJETO DE AUTONOMIA DO MEC

* GT Educação Fasubra Sindical

A PEC 370 abre espaço para o governo implementar o seu projeto para a educação de terceiro grau. Quando introduz no Art. 207 da Constituição Federal a expressão "na forma da lei", acrescenta nele um parágrafo, onde consta: "poderá ser estendido às demais instituições de Ensino Superior e aos Institutos de Pesquisas diferentes graus de autonomia". (...)

Devemos ter claro que, com esta manobra, o governo neoliberal de FHC, tem um único propósito que é aplicar o receituário imposto pelo Bando Mundial para as Universidades. A permanência da atual redação do Art. 207 impede a implementação do seu projeto.

Defendemos a manutenção do artigo 207 da Constituição Federal e a sua auto-aplicabilidade, por entendermos que a autonomia é o poder que a Instituição tem de estabelecer, por si própria, as regras de seu comportamento e de sua organização, não se subordinando, assim, a outros preceitos que não àqueles já fixados no próprio texto constitucional, ou seja, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

INTRODUÇÃO

Procederemos a seguir, uma análise crítica mais detalhada da proposta de anteprojeto de autonomia para as Instituições Federais de Ensino Superior, apresentada pelo MEC, mas claramente elaborada pelo MARE, uma vez que a mesma foi repassada às instituições por fax do Conjur/MARE.

A metodologia adotada para a realização da análise crítica da proposta do anteprojeto foi a seguinte:

1. Identificação dos pontos que mais atingem a instituição no aspecto organizativo e de sua democratização interna;
2. Identificação dos pontos que mais atacam os servidores técnico-administrativos e docentes no aspecto funcional;
3. Identificação dos pontos que mais prejudicam a qualidade do trabalho prestado aos alunos e a comunidade em geral;
4. Identificação dos pontos que

comprometem a qualidade do ensino, pesquisa e extensão.

Para só, a partir daí, realizar uma análise crítica e objetiva do projeto, tentando mostrar as diversas possibilidades causadas pelos cenários visualizados e as suas consequências à vida diária da comunidade e, em contrapartida à sociedade brasileira.

1) POLÍTICA DE PESSOAL

A política de pessoal apresentada pelo governo, dentro do projeto de autonomia, vem condicionada a normas limitadoras que definem, de forma geral, o arcabouço do novo Regime Jurídico Especial a ser implantado por cada universidade. Caberá a cada instituição a sua regulamentação em ponto como: estabelecimento de quadro de pessoal e sua administração, regime disciplinar a ser adotado, admissão, demissão, promoção e remuneração de seus servidores dentro de determinadas limitações, como, por exemplo, limite máximo de gasto com folha de pessoal em 85% dos recursos destinados pela União.

Com tais medidas, o ensino de terceiro grau sofrerá mais um ataque, pois elas significam a institucionalização de tratamentos diferenciados para situações iguais. (...)

Na prática, tudo isto, aliado ao fato de que cada IFES terá seu próprio plano de carreira com sistema de admissão, progressão, promoção e diferentes níveis de remuneração, podendo existir pisos e tetos salariais por instituição, quebrará a isonomia de tratamento entre as IFES, gerando uma disputa por pro-

fissionais qualificados, comprometendo, assim, a existência de instituições que não tenham poder econômico para remunerar como as demais. (...)

O primeiro ponto a ser considerado é que o Regime Jurídico Especial não garante a equivalência de remuneração entre os servidores de ativa e aqueles que se aposentarem ou passarem para a condição de pensionistas antes da promulgação da lei, uma vez que não existirá isonomia salarial dentro de um cargo numa mesma IFES e, tão pouco, entre elas. (...)

O movimento é contrário a flexibilização das relações de trabalho, portanto defende a manutenção do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), conquistado com muita luta. Defendemos a isonomia salarial entre os três poderes, entre os servidores do executivo e no âmbito das IFES. Propomos uma carreira nacional unificada para os trabalhadores em educação e defendemos

a estabilidade, pois o serviço público não pode ficar a mercê da vontade política do governante de plantão.

2) ORÇAMENTO

Cria o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior constituído por 75% dos recursos destinados à educação conforme o art. 212 CF (18% da receita da união, resultante de impostos) por 10 anos (art. 19 e 20).

Da totalidade deste fundo, 5% será destinado a projetos de expansão, desenvolvimento e de melhoria da qualidade do ensino superior, administrados pelo MEC (art. 21). (...)

Pela Emenda Constitucional número 14 (antiga PEC 233), serão empregados na erradicação do analfabetismo e no desenvolvimento do ensino fundamental nunca menos de 30% dos recursos que trata o art. 212 da CF. Logo, restarão 70% para serem empregados no ensino superior o que contradiz a proposta do governo de repasse de 75% para o FNMDDES.

É importante resgatar, ainda, que, atualmente, 20% destes recursos já são destinados ao FEF (Fundo de Estabilização Fiscal), o que reduzirá, ainda mais, o quantitativo aplicado no ensino superior. (...)

Considerando que todos os gastos com os HUs serão incluídos no orçamento das universidades e não só as despesas de pessoal como ocorre atualmente, mas também os gastos de custeios, que parte do FNMDDES será destinado a projetos de expansão e desenvolvimento sob a gerência do MEC e que este fundo será financiado durante 10 anos sem previsão de continuidade ou mudança na forma de financiamento do ensino superior, já prevendo a possibilidade de destinação de somente 95% dos recursos alocados às IFES, no ano anterior, é fácil concluir que este projeto de lei inviabilizará o funcionamento das IFES, obrigando-as a procurar outras fontes de recursos. Isto, certamente acarretará a sua submissão aos interesses privados em detrimento dos interesses nacionais, desvirtuando sua função social.

3) NATUREZA JURÍDICA

Quanto à natureza jurídica é inegável a intenção do governo em criar as condições necessárias para a transformação das IFES em organizações sociais. (...)

Assim, fica claro que a atual proposta do governo de autonomia para as Universidades tem como objetivo a transformação das Instituições em Organizações Sociais, pois a autonomia viria mascarada no anteprojeto do executivo, através da criação de mecanismo jurídico que desobriga da autoaplicabilidade o artigo 207 da constituição, remetendo-a para uma nova lei.

Podemos constatar, que nesta proposta, a autonomia levará as IFES



a um processo gradativo de liquidação, em muito pouco tempo, não restando outra alternativa às Universidades que a sua adesão ao projeto das Organizações Sociais, uma vez que ela já estaria com todos os requisitos para tal. É importante não perder de vista que os princípios das Organizações Sociais já estão contidos na PEC 173 (Reforma Administrativa) que está tramitando no Congresso Nacional.

4) ORGANIZAÇÃO DAS IFES

O texto do anteprojeto de lei inicia submetendo o conselho máximo de cada IFES, no que se refere aos estatutos internos, à decisão do "órgão competente do sistema federal de ensino".

O órgão competente é o Conselho Nacional de Educação, formado por conselheiros que, em sua maioria, estão fora do controle da comunidade universitária.

Conforme deliberação do XII CONFASUBRA, o processo estatuinte deve iniciar-se e esgotar-se no interior de cada IFES, sem ingerência externa.

5) NEGAÇÃO DA DEMOCRACIA

O projeto do executivo mantém, de forma discriminatória, 70% de votos válidos aos docentes nas decisões dos órgãos deliberativos.

Também não garante a participação dos técnicos-administrativos e da sociedade civil, nas instâncias intermediárias e inferiores das IFES.

Ao mesmo tempo que nega a

democracia nas instâncias decisórias, o governo quer que os dirigentes tenham poder de punir os trabalhadores sem a garantia de ampla defesa, hoje prevista no RJU. E tampouco reconhece a importância do controle social, através dos movimentos organizados, como contraponto da autonomia. (...)

6) PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA

Dois problemas fundamentais são percebidos no anteprojeto do governo, que são pilares de nossa concepção, para a garantia da autonomia e da instituição pública.

O primeiro problema é a ausência da democracia como princípio norteador da autonomia no que concerne as decisões universitárias e nas relações de trabalho, sendo para nós inaceitável a preponderância dos mecanismos repressivos em detrimento das relações de bilateralidade com o mundo do trabalho.

A outra questão basilar é que o governo abandona o concurso público como condição para investidura em cargo público, e propõe processos de admissão com "critérios e procedimentos que sejam de conhecimento público e considerem tão somente o mérito".

7) QUANTO AO PROCESSO DE CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS:

Para o credenciamento das atuais IFES enquanto Universidades de

forma que possam gozar da autonomia proposta, o anteprojeto estipula uma série de requisitos, abrindo espaço, porém, para que, excepcionalmente, estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de alta competência especializados em uma área de conhecimento possam ser credenciados como Universidades.

Tudo leva a crer que a excepcionalidade de credenciamento, para determinadas Instituições, terá como critério a barganha política, pois este item não define claramente o que vem a ser "alta competência". (...)

É importante ressaltar, o caráter meramente punitivo expresso nestas medidas, igualmente colocado na LDB de Darcy/MEC.

8) DO SISTEMA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

A proposta do governo cria o Conselho da IFES, sendo na verdade a institucionalização de ANDIFES, atrelando-a ao governo.

A ANDIFES, com autonomia e poder de pressão política, dá lugar a um organismo repassador e gerenciador das políticas governamentais. (...)

9) HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Na proposta do executivo, os Hospitais Universitários são transformados em Instituições autônomas dentro das universidades, com pessoal e Plano de Cargos e Salários próprios.

O orçamento, de cada universidade, conterá a parcela global destinada aos HU's para financiamento das despesas de pessoal e custeio que, por sua vez, serão definidas em função das necessidades do ensino, não incluindo as atividades de pesquisa e extensão. (...)

CONCLUSÃO

Esta proposta de anteprojeto é o mais duro ataque que a política Neoliberal, via FHC, impõe às Universidades, conseguindo desorganizar a Comunidade Universitária que hoje representa uma das maiores frentes de resistência e de formulações contrárias a esta política. Com



isto, FHC estará dando um grande passo rumo a implementação de sua política de governo. Nesta perspectiva de destruição das IFES, a comunidade universitária estará, quase que exclusivamente, voltada para a luta pela sobrevivência, fragilizando uma das suas maiores armas que é a formação de opinião. Opinião esta, que vai ao encontro das aspirações da população brasileira, quais sejam, de um País mais justo e mais digno.

Neste momento, é fundamental que a comunidade universitária supere as diferenças, construindo consensos na defesa da universidade e dos direitos sociais de seus trabalhadores, criando as condições políticas necessárias para conquistar alianças com segmentos externos à universidade, visando derrotar a política neoliberal.

Niterói, 12 de outubro de 1996
Versão Niterói, 8, 9, 10, 11 e 12/10

INTEGRANTES DO GT-EDUCAÇÃO ASSUFRGS:

Márcia Abreu, José Luís, Marisane SINTUFF:

Eduardo Henrique, José Carlos Abreu SINT-UFG:

Fátima dos Reis, Paulo Guerra SINT-IFES BH:

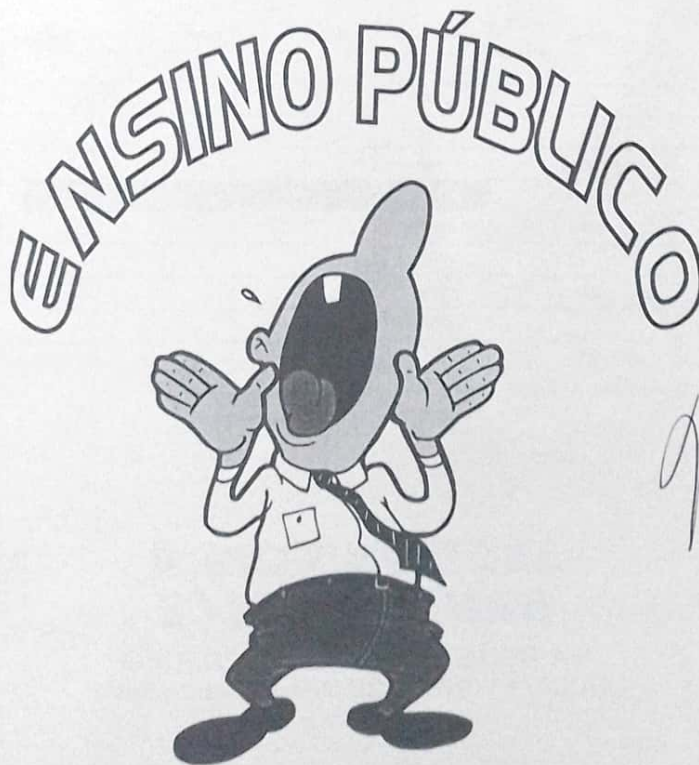
Carlos Magno, Carlos Augusto SINTUFPA:

Edir Veiga SINTUFRJ:

Ana Maria FASUBRA:

Fernando Araujo, Pio Romero

A íntegra deste documento, encontra-se com o representante de cada unidade/orgão e na sede do Sint-UFG.



A UNE, a FASUBRA Sindical, a ANDES-SN e o SINASEFE, reunidos no II Encontro Nacional Unificado, reafirmam suas posições contrárias ao conjunto de reformas neoliberais do governo Fernando Henrique Cardoso, pelo seu caráter antidemocrático, antipopular e de entrega nacional.

Este projeto tem como fundamento principal a destruição de direitos sociais e de instituições públicas. Isto significa o fim da escola, dos hospitais e da segurança pública, que aliado ao crescente desemprego e ao arrocho salarial, agrava o quadro de exclusão social.

O II Encontro realiza-se numa conjuntura adversa à população, onde FHC de forma autoritária e perversa tenta dar continuidade à implementação da política neoliberal. Esta imposição conta com a subserviência dos poderes legislativo e judiciário. O recente pacote de medidas se constitui em mais um exemplo dessa prática. Para isso, o projeto neoliberal necessita de continuísmo utilizando a manobra de reeleição de FHC, a exemplo do que aconteceu no Chile e Argentina.

Sobre a falácia de "ajuste fiscal e redução do déficit público", o governo tenta apressar a implementação de sua reforma administrativa e da previdência. Além disso, inclui medidas que objetivam destruir a organização sindical, principalmente do campo classista e que se opõe ao seu projeto.



É neste contexto que se situa a política do governo para a educação brasileira. Trata-se portanto do maior ataque ao ensino público em todos os níveis: o ensino fundamental é agredido através da Emenda Constitucional n. 14 e do seu projeto de lei de regulamentação, que reduz o seu financiamento, além de inviabilizar a educação infantil (0 a 6 anos), a educação especial, a educação de jovens e adultos trabalhadores, além de excluir qualquer perspectiva de acabar com o analfabetismo. (...)

A autonomia universitária, para o governo FHC, significa:

- o descompromisso do estado para com o financiamento da educação;
- a impossibilidade de mecanismos democráticos de decisão, controle e gestão internos a cada instituição.

Em síntese, o que o governo pretende é autonomia na perspectiva de gerenciamento superior, na lógica do mercado, e não autonomia necessária à construção de um projeto político que se contraponha à perspectiva neoliberal e a

lógica de mercado.

O "provão" - Lei n. 9131/96 - e a Lei 9.192/96, que define a escolha de dirigentes das IFES e o recente Decreto 2016/96 que dispõe sobre avaliação dos cursos e das instituições de ensino superior, são instrumentos que afrontam a autonomia universitária.

A luta contra o projeto governamental para a educação nacional é de todos os que querem uma educação pública e gratuita de qualidade. Não podemos assistir calados a implementação da educação tratada enquanto "mercadoria" a ser "vendida" apenas para quem pode pagar, muito menos um ensino como adestramento de mão-de-obra a serviço do capital.

Conclamamos a sociedade brasileira a engajar-se na luta em defesa da escola pública, gratuita e de qualidade desde a educação infantil ao ensino superior. Nesse sentido devem ser somados esforços para: o resgate do Projeto de LDB (1258); implementação da avaliação do ensino enquanto instrumento de sua melhoria; garantia de financiamento do ensino público e consolidação da autonomia universitária; bem como a juntar-se a luta pela rejeição de Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções. (...)

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 96

ANDES - Sindicato Nacional; FASUBRA SINDICAL; UNE; SINASEFE

NOTAS SOCIAIS

Relatório do Campeonato de Futsal

Próximos jogos: **QUADRANGULAR DECISIVO (2ª FASE)**

31/OUT/96 (Quinta-Feira)	DMP x BC	20h
	HC II x HCI	*
09/NOV/96 (Sábado)	HC II x BC	10h
	HC I x DMP	*
12/NOV/96 (Terça-Feira)	HC I x BC	20h
	HC II x DMP	:

FINAL 3ª FASE
23/NOV/96: **1º COLOCADO X 2º COLOCADO (DO QUADRANGULAR)** 10h
(sábado)

* - Horário de início logo após o término da partida anterior

Artilheiros: CEGRAF: Sérgio 2 - Olinto 2 - Celso 1 - Hélio 1 - Agostinho 2
ICB: Jackson 4 - Divino 3 - Artur 3 - Fernando 5 - Alberto 3 - Jamilson 1
DMP: **Joaquim 18** - Edvar 5 - Geraldo 3 - Edilson 2 - Ivaldo 1 - Marco 3 - Alberto 1
HC I: Vagner 5 - Marco 6 - João 4 - Genesio 1 - José 1 - Murício 2
IQG: Wesson 2 - Ivo 2 - Helder 1 - Léo 2 - Igor 1
HC II: **Valdir 11** - Adilton 5 - André 6 - Antônio 1 - Hélio 2
ICHL: Djalma 2 - Luciano 4 - Antônio 1 - Chicão 2 - Wilson 1 - Mário Antônio 1 - Emival 1 - Gustavo 1
BC: Marcílio 1 - Marcelo 5 - Edno 6 - Edson 2 - Hélio 1
AGRONOMIA: Luiz M. 1 - Rodrigo 1 - Geovani 2 - José 1 - Vilson 2 - Marcos 1

FEIRA DOS APOSENTADOS

Os aposentados da UFG estão cheios de disposição. Prova disso é a Feira que está sendo organizada no pátio da sede administrativa do Sint-UFG. Ela acontece toda quinta-feira, das 8 às 19 horas. Montada nos mesmos moldes das feiras do Mel e do Sol, comercializa diversos tipos de alimentos. E possui uma importante vantagem: toda a comida à venda passa por um rígido controle de qualidade pela Faculdade de Enfermagem e Nutrição. A coordenadora da Feira é a dona Dalenilde Pereira Coqueiro (Dona Dália).

EQUIPES	CLASSIFICAÇÃO	JOGOS	VTÓRIA	EMPATE	DERROTA	PONTOS
HC II	PRIMEIRO	3	3	0	0	9
BC	SEGUNDO	3	2	0	1	6
ICHL	TERCEIRO	3	0	1	2	2
AGRONOMIA	TERCEIRO	3	0	1	2	2
EQUIPES (CH. A)						
CEGRAF	QUARTO	4	1	0	3	3
ICB	TERCEIRO	4	2	1	1	8
DMP	PRIMEIRO	4	3	1	0	11
HCI	SEGUNDO	4	3	0	1	9
IQG	QUINTO	4	0	0	4	0

Goleiro menos vasado: DMP: Cleiton 12 (3 gols p/ partida)
HC II: Alonso 9 (3 gols p/ partida)

EQUIPES CLASSIFICADAS: 1º da chave A: DMP - 2º da chave A: HCI
1º da chave B: HC II - 2º da chave B: BC

SERESTA COM A BANDA REALCE

NA SEDE SOCIAL DO SINT-UFG
DIA 08/11/96 às 20 horas (Sexta-Feira)
Ingressos na Sede Social